



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1138 DE 04 DE SETEMBRO DE 2006

EMENTA: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Zelador de Praças Comunitário no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Zelador de Praças Comunitário no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 2006.

JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 78/06
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uol.com.br